



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Emancipação social –AES como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Emancipação social –AES.

Maputo, 16 de Abril de 2012.—A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fernando Jorge Moiane, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Julta Quina Fernando Moiane, para passar a usar o nome completo de Enia Cristina Fernando Moiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Azarias Simião Sambo, a efectuar a mudança do nome do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isafas de Areosa Simão Sambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Emancipação Social (AES)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Emancipação Social, doravante designada pela sigla AES, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter sócio-cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A AES tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir Delegações ou outras formas de representações no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da AES é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A AES poderá filiar-se à outras associações e organizações nacionais e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A AES é representada em juízo e fora dela pelo seu Presidente ou a quem Ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A AES tem por objectivos:

- a) Promover o espírito de cidadania nas comunidades;
- b) Promover o interesse pela consulta de textos normativos;

- c) Promover e defender a manutenção de uma sociedade alicerçada por um Estado verdadeiramente democrático e de direito;
- d) Assessorar as comunidades em matéria de acesso à justiça;
- e) Expandir a divulgação das leis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da AES todas as pessoas com personalidade jurídica sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social desde que aceitem os estatutos e os regulamentos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de Membros)

As categorias de membros da AES são as seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da associação

ou que se acharem inscritos ou presentes à data da realização da Assembleia Constituinte;

- b) Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a outorga da associação;
- c) Honorários, os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Receber cartão de membro;
- c) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AES;
- d) Frequentar a Sede ou Delegações, utilizando os seus serviços e beneficiar-se dos apoios da Associação nos termos regulamentares;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela AES;
- f) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- i) Requerer a sua desvinculação da AES caso não esteja interessado em continuar como membro.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários, quando estiverem assumidas a sua admissão e tenham uma participação regular nas actividades da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada serem estabelecidas pelos órgãos da AES;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da AES;
- c) Tomar parte activa das iniciativas da AES;
- d) Abster-se de práticas e actos lesivos ou contrários aos objectivos perseguidos pela AES.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamentos para exclusão dos membros:

- a) Falta de comparência às reuniões para as quais for convocado por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) A prática de actos que causem danos morais ou materiais à AES;

c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

d) Servir-se da AES para fins alheios aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior, são passíveis de instauração de um processo disciplinar.

Um) A divisão do Conselho Directivo deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte tornando-se definitiva.

Dois) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do voto

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito ao voto)

Um) O voto é um direito de todo membro da AES, sendo o seu exercício um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre e secreto, cabendo a cada membro efectivo um único voto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão sociais)

São órgãos da AES:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para um mandato de dois anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, os substitutos eleitos desempenharão as funções até ao final do mandato do substituído.

Três) Os membros que já tenham desempenhado qualquer função por eleição, após o prazo estipulado no número um, só poderão voltar a candidatar-se passados dois mandatos em diante.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este, poderá se fazer representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano Anual de Actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos membros;
- e) Conceder a distinção dos membros honorário;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar do seu património.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete ao secretário organizar os expedientes relativos à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocatória do seu Presidente.

Dois) Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do Conselho Directivo ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada por um grupo de membros, só funcionará se estiver presente uma maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição de membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos membros.

CAPÍTULO V

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão executivo da AES, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Directivo)

Um) Composição do Conselho Directivo é o órgão executivo da AES, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) O Conselho Directivo é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir a AES e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não os reservem para a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Representar a AES activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade dos membros honorários, bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidas;
- e) Contratar o pessoal necessário às actividades da AES.
- f) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista no número dois e três do artigo décimo quarto;
- g) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da AES que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência dos Membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar AES nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Directivo;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Zelar pela correcta execução das Assembleias Gerais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente em caso de falta ou qualquer impedimento.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composta por três elementos, designadamente: o presidente, o secretário-geral e o relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho Directivo ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da AES, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da AES esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros relacionados com a AES;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Prioridades)

O funcionamento dos órgãos sociais da AES reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Organização Patrimonial e Financeira

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da AES:

- a) As jóias, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da AES os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A AES extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar do Património da AES.

Moza Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e dezassete de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Ainadine Mamade Juma, Futurium S.A e Raulito Frederico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Moza Fleet Services, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Moza Fleet Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de aluguer de veículos, terrestres ou não, incluindo o aluguer de veículos automóveis, e ainda o aluguer de motocicletas, viaturas de carga e embarcações de recreio.

Dois) A sociedade poderá ainda operar o aluguer de veículos, com opção de compra, em particular de viaturas automóveis e embarcações.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberações do conselho de gerência, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é Seiscentos mil Meticais e corresponde à soma de tres quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Raulito Frederico;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, e que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Futurium S.A.;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, e que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, Ainadine Mamade Juma.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo os sócios efectuarem os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros depende do consentimento prévio dos sócios dados nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada, com aviso de recepção.

Quarto) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada,

com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência serão exercidas pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Havendo desacordo entre os sócios interessados ou entre estes e a sociedade, o valor da quota serão determinados por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridos os formalismos legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

Para a deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode adquirir obrigações próprias realizar com elas todas as operações que lhe interessem, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que estejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, afim de tentar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de notificação escrita, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias antes a data da reunião.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os sócios, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou por outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si, o quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver

presente a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o accionista maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até ao início da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência designados em assembleia geral, com a indicação expressa do gerente que exercerá as funções de presidente do conselho de gerência.

Dois) Os membros do conselho de gerência, dispensados da caução, são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de gerência deverá efectuar-se por decisão, em momento, da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e de acordo com os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Considera-se que o conselho de gerência se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar

entre si. O quórum para tais reuniões do conselho de gerência. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos gerentes ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de gerência.

Cinco) Qualquer gerente temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo outro gerente, mediante simples notificação escrita dirigida ao presidente.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representado a sociedade em juízo a fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, nomeadamente:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Nomear os membros da direcção executiva;
- c) Nomear os auditores externos da sociedade;
- d) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- e) Celebrar contratos em a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- f) Nomear o presidente do conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e construir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A gestão diária da sociedade compete a uma direcção executiva nomeada pelo conselho de gerência.

Dois) A direcção executiva exercerá as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência, no exercício das suas funções e competência;

b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos termos e limites do seu mandato;

c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil ou a qualquer outra data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano ou qualquer outra data legalmente permitida, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada conforme decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo entre os sócios estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições normativas da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

UPVAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301547 uma sociedade denominada UPVAN, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Bhagyesh Gauttam Patel, casado com Mitalben Bhaqyeshbai Patel sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ahmedabad-India, de nacionalidade indiana

e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11N00001094C, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração.

Mitesh Prahladbhai Nayee, casado com Neeta Mitesh Nayee sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do DIRE número 11N000010653J, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração; e

Jigneshkumar Ramanbhai, solteiro-maior, natural de Dahemi Anand Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º K0914491, emitido aos dois de Novembro de dois mil e onze, em Ahmedabad-Índia.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de UPVAN, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lenine PH6 – terceiro Andar, flat quatro, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de informati, importação e exportação de material informático e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil e oitocentos metcais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bhagyesh Gauttam Patel e duas quotas iguais no valor de seis mil e seiscentos metcais cada uma, equivalente a trinta e três por cento do capital social, subscrita pelos sócios Mitesh Prahladbhai Nayee e Jigneshkumar Ramanbhai Patel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

da grência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Bhagyesh Gauttam Patel e Mitesh Prahladbhai Nayee, que são nomeados administradores com plenos poderes com dispensa de caução, bastando assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carliobra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais Sob NUEL 100302314 uma sociedade denominada Carliobra, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Francisco Manuel Latas Mareco, solteiro-maior, natural de Portel-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Dire número 11PT00019280C, emitido aos três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração; e

Maria Manuela da Costa Pereira, solteira-maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte número H611071, emitido aos oito de Junho de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Porto.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carliobra, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada e tem a sua sede nesta cidade da Matola, Avenida Ngungunhane número cento e sessenta e quatro rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção Civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Francisco Manuel Latas Mareco e outra no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Maria Manuela da Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Manuel Latas Mareco, que é nomeado administrador com plenos poderes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, excepto na venda de bens da sociedade.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Rent a Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais sob NUEL 100302241 uma sociedade denominada Prime Rent a Car, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Kalid Ibraimo Bangal, casado com Laila Azize Begos sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110300169896M, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Yassin Suleman Esep Amuji, casado com Tasneem Mustaca Ali Mussa Lorgat sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade número 110300169891N, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prime Rent a Car, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua Comandante Moura Braz número quatrocentos e sessenta e quatro rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte de mercadorias urbano e inter urbano, aluguer de equipamentos e de viaturas, logística e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Kalid Ibraimo Bangal e Yassin Suleman Esep Amuji.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que são nomeado administradores com plenos poderes com dispensa de caução, bastando assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade em qualquer acto, excepto na venda de bens da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sandjies-sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por que a escritura de catorze de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta a quarenta e us do livro de notas para escrituras diversas numero cento noventa e três desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Susana Maria Elizabeth Kraftt, uma Sociedade por seguintes artigos constantes no documento complementar e anexo conservatória dos registos de Inhambane aos catorze de junho de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sandjies-sociedade unipessoal, limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, Sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durara por tempo indeterminado contando se o início da actividade apartir da data de assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) A prática de actividade turística tais como exploração de complexos turísticos e similares inglobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades coneexas complementares ou subsidiarias do objecto social principal participar no capital social de outras sociedade ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, Agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticaís correspondente á soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Susanna Maria Elizabeth Kraftt, solteira, Maior, natural e residente na África do Sul portadora de passaporte número A01996457 de três de Novembro de dois mil e onze emitido pelas Autoridades Sul Africanos, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social;
- b) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerencia toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberara sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerencia com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerencia e a forma de obrigar

Um) A administração e gerencia da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausencia dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerencia a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social conicida com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, catorze de Junho de dois mil e doze.

**A Sem Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais Sob NUEL 100302519 uma sociedade denominada A Sem Construções, Limitada.

Primeiro: Eyup Simsek, casado com Kamile Simsek no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Turquia, residente em Maputo, de nacionalidade turca, portador do Passaporte número TR-n. 088876, emitido aos dezassete de Setembro dois mil e três, pelo Governo Civil de Istanbul – Turquia;

Segundo: Mahmut Kosemusul, casado com Filiz Kosemusul sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Turquia, residente em Maputo de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 00730528, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Sakarya – Turquia;

Terceiro: Salih Kipel, casado com Hulya Kipel sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Turquia, residente em Maputo de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U00739102, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Sakarya- Turquia.

È celebrado, aos treze de Maio do ano dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e dois mil e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Sem Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de tres quotas assim distribuídas:

- a) Eyup Simsek, com uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento por cento do capital social;
- b) Mahmut Kosemusul, com uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e tres por cento do capital social;
- c) Salih Kipel, com uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e tres por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma

se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilégivel*.

Magugo's Gardens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL100301520 uma sociedade denominada, Magugo's Gardens, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de

responsabilidade limitada, denominada Magugo's Gardens, Limitada, qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo dezoito andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente;

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Jardinagem;
- b) Decoração de eventos;
- c) Agro-pecuária;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Julieta Adolfo Lichuge, cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais;
- b) Raul Teófilo Beve, cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO QUARTO

Alteração e suprimentos do capital social

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que a sociedade carecer, os quais poderão vencer juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos, serão fixados por deliberação da assembleia geral e em função de cada caso concreto.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas;

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a não sócios, depende do prévio consentimento da assembleia geral dos sócios, produzindo efeitos a partir da outorga da respectiva escritura e notificação.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota ao outro sócio, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de quinzédias, através de uma carta simples, á título de informação, quanto aos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo como o respectivo titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem consentimento dos restantes sócios, um dos sócios detiver uma quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta ou própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, no primeiro trimestre, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, ou por iniciativa de

qualquer dos sócios, através de carta simples ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e sem dependência de prazo quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital social.

Sete) Se a representação for inferior, convocar-se-á a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas, seja qual for a parte de capital nela representada.

Oito) Dependem especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transformação e dissolução da sociedade;
- c) Alteração da política de dividendos;
- d) Definição das condições de prestação de suprimentos;
- e) Nomeação e destituição dos gerentes;
- f) Responsabilização do gerente;
- g) Cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- h) Alienação e ou oneração do património da sociedade;
- i) Liquidação ou amortização de quotas;
- j) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício económico a ser apresentado anualmente;
- k) Contração de empréstimos no mercado nacional e internacional;
- l) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- m) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- n) Aprovação do quadro do pessoal e respectiva remuneração;
- o) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja no âmbito dos negócios da sociedade
- p) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade.

Nove) As deliberações dos sócios em assembleia geral, para os actos referidos no número sete do presente artigo, serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada por um dos sócios ou por terceiro estranho à sociedade, indicado em assembleia geral.

Dois) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente e os sócios poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou do seu mandatário devidamente constituído.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A sociedade pode por deliberação dos sócios ou quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente que estiver em exercício à data da dissolução nos termos à acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei da sociedade por quotas vigente no país e pelo Código Comercial.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kesh Bank, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100300338 uma sociedade denominada Kesh Bank, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro: Moniz Carsane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110100090442S, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rofino Felisberto Licuco, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110100524954P, de trinta de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kesh Bank, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, número oitocentos e cinquenta e seis, primeiro andar, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços acessíveis pelo telemóvel de:

- a) Transferir dinheiro;
- b) Consultas de saldo e mini-extracto;
- c) Levantar e depositar dinheiro nas lojas mcel ou nos agentes autorizados;
- d) Fazer pagamentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Moniz Carsane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rofino Felisberto Licuco, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maliha Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302403, uma sociedade denominada Maliha Comercial, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Mamed Faruk, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L650977, emitido aos nove de Maio de dois mil e onze, em Portugal e de Mohamad Suhail Faruk, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L954858, emitido aos onze de Novembro de dois mil e onze, em Portugal.

Pelo outorgante foi dito que, os seus representados, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Maliha Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na imobiliária, prestação de serviços em áreas

ligadas a instalação, manutenção, aluguer de móveis e arrendamento e venda de imóveis e, venda de materiais de ferragens, comércio geral, importação e exportação, construção civil, aluguer de equipamentos, viaturas, prestação de serviços na área de transporte, mineração, exploração, gestão e armazenamento de minérios, agenciamento, e ainda prestar quaisquer serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mamed Faruk, subscreve uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Mohamad Suhail Faruk, subscreve uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade

manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos até que assembleia geral decide em destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Esselte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas onze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e nove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social, entre Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo, Márcia Odete Salvador, Yuran Miguel Sengo e Jéssica Miguel Sengo.

E por eles foi dito:

Que, eles são únicos e atuais sócios da Esselte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita em Maputo, constituída por escritura de dois de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço D do terceiro Cartório Notarial do Maputo, sendo a última de dois de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro traço C desta Conservatória, capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, que correspondem a soa de quatro desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, e pertencente ao sócio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente a sócia Márcia Odete Salvador;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Yuran Miguel Sengo.
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Jéssica Miguel Sengo.

Que pela presente escritura e em conformidade com a ata avulsa da assembleia extraordinária, cinco de Junho de dois mil e doze, elevam o capital social da empresa de um milhão e quinhentos mil meticais para três

milhões de meticais, aumento este é feito da seguinte Forma: o sócio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo, eleva a sua quota que detêm na sociedade no valor de novecentos mil meticais para dois milhões e cem mil meticais, representativos de setenta por cento do capital social, e por sua vez os sócios Márcia Odete Salvador e Yuran Miguel Sengo, também detentores de duas quotas no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, elevam-nas para trezentos mil meticais representativas de dez por cento por cada que passam a deterem na sociedade, e a sócia Jéssica Miguel Sengo, eleva a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais para trezentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

E por esta mesma escritura, o socio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo, divide a quota que detêm na sociedade no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, que reserva para si e outras duas no valor nominal de trezentos mil meticais representativas de dez por cento cada uma que vai ceder a Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo Júnior e Kauê Miguel Sengo, respetivamente, que entram na sociedade como novos sócios. E que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais.

Que em consequência do aumento do capital, entrada de novos sócios e alteração do abjeto social, alteram a redação do pacto social no artigo quarto e o capítulo II no artigo quinto que passam ter as seguintes redações:

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Imobiliária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral;
- d) Construção civil;
- e) Importação e exportação;
- f) Exploração e extração de minerais;
- g) Exploração na área da madeira, corte, serração e venda, e exportação;
- h) Exploração de atividades industriais.

CAPITULO II

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, que correspondem a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais

representativa de cinquenta por cento do capital social, e pertencente ao sócio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Márcia Odete Salvador;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente a sócia Yuran Miguel Sengo;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Jéssica Miguel Sengo;
- e) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo Júnior;
- f) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Kauê Miguel Sengo.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes quando deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar do pacto social anterior.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Visa Casa- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302195, uma sociedade denominada Visa Casa- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Alberto Manuel Tomo, casado com Yolanda Sola Valentim Massimbe Tomo em regime de comunhão de bens, natural de Sena-Sede Caia, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110531658Y, emitido aos, vinte e nove de Outubro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Visa Casa- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Tomás Nduda, número cento e vinte e três, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Pedro Alberto Manuel Tomo

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Alberto Manuel Tomo, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas de Meluco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286602, uma sociedade denominada Minas de Meluco, S.A.

Primeiro. José Dias Loureiro, maior, casado em regime imperativo de separação de bens com a Senhora Carla Maria das Neves Gonçalo Loureiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174751B, emitido a vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação da cidade de Maputo, residente na Rua Joaquim Chissano, casa número três, Bairro da Matola G, que outorga na qualidade de accionista.

Segundo. Carla Maria das Neves Gonçalo Loureiro, maior, em regime imperativo de separação de bens com o Senhor José Dias Loureiro, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002009891C, emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, Valido ate dezanove de Maio de dois mil e vinte, pela Dissecção Nacional de

Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua Joaquim Chissano, casa número três, Cidade da Matola, Bairro Matola G, que outorga na qualidade de accionista.

Terceiro. De Meritis - Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o nuel 1000097745, e titular do NUIT 400226301, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de Ka Mpumo, neste acto Representada pelo Senhor Almeida Américo Sande Tomáz, que outorga na qualidade de accionista.

É celebrado o presente Contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Minas de Meluco, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Pacto Social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Minas de Meluco, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito Urbano Ka Mpumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- b) Realização de actividades de mineração;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i) Minérios e produtos associados;
 - ii) Equipamentos de mineração e industriais; e
 - iii) Veículos automóveis.
- d) Prestação de serviços de:
 - i) Pospeção, pesquisa e exploração mineiras;
 - ii) Processamento, comercialização de minérios; e
 - iii) Consultoria, assessoria e formação em matérias de mineração e conexos.
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é devinte mil meticais, representado por cem acções de valor nominal de duzentos meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da Sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suplementosmas, os accionistas poderão realizar as prestações de suprimentos de que a Sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades publicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal

ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do acionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos Relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um Conselho de Administração composto por um número de três a sete membros ou a um Administrador Único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da Sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um Presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o Conselho de Administração ou o Administrador Único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de Administrador Delegado ou Director Executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O Conselho de Administração ou cada um dos Administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao Conselho de Administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição de Mandatários por cada Membro do Conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Até deliberação contrária do Conselho de Administração, a administração e representação da sociedade fica cargo do Administrador Único, nomeado para tal o senhor José Dias Loureiro. Com plenos poderes de vincular a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da Lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos Administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a Lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na Lei.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze, em português e em dois exemplares. — O Técnico, *Ilegível*.

Eip Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis do livro de notas

para escrituras diversas número dezanove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, onde a sócia EIP – Electricidade Industrial Portuguesa, S.A, dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de quinhentos e nove mil metcais, que cedeu a favor do senhor Lucas Fazine Chachine, e outra no valor nominal de quatrocentos e noventa mil metcais, que reservou para si e o sócio Pedro de Sousa de Magalhães Ramalho cedeu a totalidade da sua quota a favor do senhor Lucas Fazine Chachine, apartando-se da sociedade e nada mais dela tem a haver.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e mudança, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Lucas Fazine Chachine, com uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) EIP – Electricidade Industrial Portuguesa, S.A, com uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas trezentos noventa e nove de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número trezentos noventa e nove a Igreja África Assembleia de Deus Independente em Moçambique, cujos titulares são:

- Alfredo Semende Mandlate – Bispo;
- Judite Julião Wate – Superintendente Geral Nacional;
- Lourenço Cupane Tuzine- Conselheiro Geral Nacional;

– José Feliciano Covane – Secretário Geral;

– Cecília Matsinhe – Tesoureira Geral

A presente certidão destina-se a falicitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja .

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção .

Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e onze. — O Director Nacional, *Rer. Dr. Arão Asserone Litsure*.

Maputo Ciment And Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Março de dois mil e doze da sociedade Maputo Ciment And Steel, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 100152096, os sócios Nagendra Rao Moturi, Kishore Kumar Guduru, Vamshi Chand Challa, Venkata Satya Srikanth Mederametla, Vara Krishna Devineni, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, transmissão de quotas e alteração parcial do pacto social:

O sócio Kishore Kumar Guduru, detentor de cinquenta e seis por cento do capital social, manifestou expressamente a vontade de ceder vinte e quatro vírgula cinco por cento das suas quotas á propria sociedade Maputo Ciment And Steel, Limitada e, três por cento das suas quotas a favor do Senhor Satya Narayana Punukollu, reservando para si vinte e oito vírgula cinco por cento das quotas.

Em seguida, o sócio Vamshi Chand Challa, detentor dezasseis por cento do capital social, manifestou expressamente a vontade de ceder onze por cento das suas quotas a favor da Investimentos para o Desenvolvimento da Comunidade, S.A., reservando para si cinco por cento do capital social.

O sócio Nagendra Rao Moturi, detentor de dez por cento do capital social, manifestou expressamente a vontade de ceder um vírgula cinco por cento das suas quotas a favor da Investimentos para o Desenvolvimento da Comunidade, S.A. e, dois vírgula cinco por cento das suas quotas a favor do senhor Bantwal Subraya Prabhu, reservando para si seis por cento do capital social.

Por sua vez, o sócio Venkata Satya Srikanth Mederametla, detentor de dez por cento do capital social, manifestou expressamente a

vontade de ceder quatorpor centos das suas quotas a favor do senhor Satya Narayana Punukollu, reservando para si seis por cento do capital social.

Por último, o sócio Vara Krishnaram Devineni, detentor de oito por cento do capital social, disse ceder dois vírgula cinco por cento das suas quotas a favor do senhor Luis Alexandre Cardoso, zero vírgula cinco por cento para O Satya Karayana Punukollu, reservando para si cinco por cento do capital social.

Em consequência das operadas alteração ao capital social e transmissões de quotas, fica assim alterada as redacções do artigo quinto dos Estatutos Jurídicos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de treze milhões e quinhentos mil metcais, correspondente a soma de dez quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de tres milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e oito vírgulas cinco por cento do capital social, pertencente a Kishore Kumar Guduru;
- b) Uma quota no valor nominal detres milhões, trezentos e sete mil, quinhentos metcais, correspondente a vinte e quatro vírgulas cinco por cento do capital social, pertencente a Maputo Ciment And Steel, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Investimentos Para o Desenvolvimento da Comunidade, S.A.;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão, doze mil e quinhentos Metcais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Satya Narayana Punukollu.
- e) Uma quota no valor nominal de oitocentos e dez mil metcais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a Venkata Satya Srikanth Mederametla.
- f) Uma quota no valor nominal de oitocentos e dez mil metcais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a Nagendra Rao Moturi.

- g) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Vara Krishnaram Devineni;
- h) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Vamshi Chand Challa;
- i) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil, quinhentos Meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Bantwal Subraya Prabhu;
- j) Outra quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil, quinhentos Meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento, pertencente a Luis Alexandre Cardos.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo aos dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Fim Da Rua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas cento e dois a cento e três verso do livro de notas para escrituras diversas número dezanove desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída Entre Francois Johannes Viljoen E Maria Magdalena Viljoen, um sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação O Fim Da Rua, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na Província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Extangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a Instalação e exploração de estância turística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social equivalente a vinte e oito mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Francois Johannes Viljoen e cinco por cento equivalente a mil e quinhentos meticais para a sócia Maria Magdalena Viljoen.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francois Johannes Viljoen, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário vontade próprio;

b) Quanto a morte do sócio;

c) Quando qualquer quota fôr penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depóis de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios a sua parte social continua com os herdeiros ou seus representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo aos dois de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tana Consultori, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100300311, a entidade legal supra constituída entre Carlos Jorge Guirute, casado, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100030442 A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos catorze de Dezembro de dois mil e nove e Filipe Filipe Chibale, solteiro, natural de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300608936J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dezassete de Setembro de dois mil e dez e ambos residentes na Vila de Vilankulo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Tana Consultoria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de consultoria (Administração e Gestão de Empresas); intervenção na área laboral; tramitação de documentação de aquisição de várias licenças (ambiental; alvará e mais); subcontratação de Advogados e de técnicos de contas; arquitectos; formação de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Carlos Jorge Guirute e Filipe Filipe Chibale, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Carlos Jorge Guirute e Filipe Filipe Chibale, queira conjuntamente ou separadamente.

Dois) O sócios poderão constituir mandatários, parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, mas em primeiro lugar deve haver um consenso através de uma acta da assembleia geral sociedade, com todos os poderes de competência claramente especificados.

Três) Fica aberta a independência entre os sócios em representação da sociedade, podendo um deles responder de tudo quanto for necessário e/ou exigido, mesmo em questões bancárias, uma assinatura serve para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Junho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*

Vilanculo Mangrove Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e quatro verso a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, vonservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída e entrada de sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capatital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuidas: Uma quota de cinquenta por cento equivalente a dez mil meticais para o sócio Spense Goosen e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais para os sócios Edmund Johannes de Beer e Nicolas John Eyberg.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Spence Gosen, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O mesmo poderá delegar total ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante um instrumento com poderes para tal efeito e mediante consentimento dos seus sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, aos treze de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mining Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e cinco, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal

de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes, Alwyn Jacobus Marais e Desiree Anne Harmse, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mining Supplies, Limitada, sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Avenida Kenneth Kaunda número dezasseis, primeiro andar, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país;

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material para o consumo mineiro com importação e exportação de produtos relacionados.

Dois) Qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alwin Jacobus Marais;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Desiree Ann Harmse;

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por acordo da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuidade do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

(Da assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Da Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo Presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, sendo no entanto nomeados Administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjunta dos dois Administradores, ou dos respectivos representantes legais, nos termos e condições do respectivo mandato.
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) Os Administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Fica vedada aos administradores a nomeação de gerentes ou cargos equivalentes sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Limitação do poder dos sócios e administração)

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados do exercício)

Um) os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Barbosa & Teixeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100302047 uma sociedade denominada Barbosa & Teixeira, Limitada, entre:

EBT, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito português, com sede na Rua Visconde de Lousada, número duzentos e trinta e seis, Nespereira Lousada, pessoa colectiva n.º 507 308 476, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lousada sob o mesmo número 01987, com o capital social de cinco mil Euros, neste acto representada por Paulo Jorge da Silva Teixeira, com procuração para o efeito, passada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da sociedade, de dezoito de Maio de dois mil e doze, em conformidade com o respectivo pacto Social;

Duarte Nuno da Silva Teixeira, casado, natural de Paços de Ferreira, contribuinte fiscal n.º 213888602, e residente na Rua da Igreja n.º 92, 4595-020 Arreigada, Paços de Ferreira; e

Sérgio António da Silva Barbosa, casado, natural de Lousada, contribuinte fiscal n.º 210334304, e residente na Avenida da Boavista, n.º 75, 4620-161, Macieira, Lousada.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Barbosa & Teixeira, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, sita na Rua de Cabo Verde, quarteirão vinte e três, casa cento e quarenta, Bairro do Fomento, Cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional e abrir ou encerrar quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalações eléctricas e compra e venda de material eléctrico;
- b) Importação e exportação de material eléctrico;
- c) Quaisquer outros serviços que sejam complementares, subsidiários, conexos ou acessórios dos serviços acima descritos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, mesmo de objecto diferente e reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, nacionais e estrangeiros, bem como associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida.

Três) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia EBT, Limitada;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio António da Silva Barbosa;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Nuno da Silva Teixeira.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Dos suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre sócios em caso de transmissão entre vivos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em

segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas, nos termos da Lei Comercial.

Três) A oneração de quotas só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota de qualquer sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de noventa dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos da alínea d) do número um, do artigo décimo do Pacto Social, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referidas no ponto cinco do presente artigo for efectiva no prazo estipulado, a quota considerar-se-á transmitida aos sucessores do falecido e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar, mediante assembleia geral, amortizá-la por exclusão nos termos da alínea d), do número um, do artigo décimo do Pacto Social, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

Da amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou alienação judicial;
- c) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente Contrato;
- d) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) O preço da aquisição ou a contrapartida da amortização da quota será, no caso da alínea a) do número anterior, o que resultar do acordo e, no caso da alínea d) o que corresponder ao

valor nominal da quota acrescido da parte que lhe corresponder nas reservas, excluindo a legal, salvo se as condições estipuladas para as alíneas b) e c) do número anterior forem menos favoráveis para o sócio, caso em que serão aplicáveis estas. No caso das alíneas b) e c) a contrapartida ou preço devido corresponderão ao valor de liquidação da quota, determinado segundo a lei.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição ou inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- d) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos do artigo oitavo do Pacto Social;
- e) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou Administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente

por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país;

- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de noventa dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos membros da Administração;
- b) Remuneração dos membros da Administração ou mandatários;
- c) Alteração do Pacto Social;
- d) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- f) Oneração de quotas;
- g) Amortização de quotas;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Aumento ou diminuição do capital social;
- j) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;
- k) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- l) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- m) Aprovação de prestações suplementares;
- n) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades quando de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo (s) Administrador (es), por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, enquanto pessoas singulares, só podem fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado, com indicação dos poderes conferidos, e, sendo pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá à sócia EBT, Limitada, ou na sua falta ou ausência ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, excepto nos casos em que o presente Pacto Social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Três) Para além dos casos previstos no presente Pacto Social, as deliberações sobre aumento ou redução do capital social, divisão, cessão e oneração de quotas, amortização de quotas, exclusão de sócio, prestação de garantias reais, aprovação de suprimentos, prestações suplementares, distribuição de lucros, alteração do pacto social, eleição da administração, fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, só serão válidas quando tomadas com o voto favorável do sócio EBT, Limitada.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais Administradores, com dispensa de caução e remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Havendo um único administrador, pela sua assinatura;
- b) Havendo mais de um administrador, pela assinatura conjunta de dois Administradores, de um Administrador e de um procurador e ainda de um só Administrador no âmbito de delegação de competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios;
- c) Em qualquer caso, pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

Três) Para a prática de actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um Administrador.

Quatro) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;

f) Celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;

g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo Pacto Social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Havendo um único Administrador, pela sua assinatura;
- b) Havendo mais de um Administrador, pela assinatura conjunta de dois Administradores, de um Administrador e de um procurador e ainda de um só Administrador no âmbito de delegação de competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios;
- c) Em qualquer caso, pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação de pessoas colectivas

Um) As pessoas colectivas far-se-ão representar nos órgãos sociais pela pessoa física que for designada pelos legais representantes das referidas pessoas colectivas.

Dois) Os sócios que são pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que for designada, por carta mandadeira ou procuração, dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da referida assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Actividades concorrentes

O Administrador não pode exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral, matéria em relação à qual o sócio que for administrador não pode votar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Violação do mandato

O Administrador não pode fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) As contas serão apresentadas anualmente em assembleia geral, e aos lucros será dada a aplicação deliberada naquela assembleia, após a afectação do montante destinado ao fundo de reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Da dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o administrador ou os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dos casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeado administrador para o quadriénio 2012-2016, o senhor Paulo Jorge

da Silva Teixeira, casado, portador do CC n.º 11338382 7 ZZ8, válido até vinte de Março de dois mil e dezassete, contribuinte fiscal N.º 223063517, residente na Rua de Cabo Verde, Quarteirão vinte e três, casa cento e quarenta, Bairro Fomento, Cidade da Matola.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mudzi & Mushonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100288184 uma sociedade denominada, Mudzi & Mushonga Limitada, entre :

Sérgio António Navarro Matos, casado sob regime de comunhão de bens com Nilza de Fátima Nelson Chipe, natural de Massinga, residente em Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Edgar Diogo Magaia, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233948Q, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Hendrick Sekepe Thobejane, de nacionalidade sul africana, solteiro maior, natural de África do sul onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º AO1390039, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez, pelo Department Of Home Affairs;

Shawn Skosana, de nacionalidade sul africana, solteiro maior, natural de África do sul onde reside e acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do passaporte número 462197630, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e seis, pelo Department Of Home Affairs;

Manuel Ribeiro Formiga, casado sob regime de comunhão de bens com Anchia Safia Talapa Formiga, natral de Nacala Porto, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100017087F, emitido aos um de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de reponsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Mudzi & Mushonga Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis, com sede na Cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

Exercício de Actividade de Construção Civil & Obras Públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas do seu objecto social, desde que para tal se obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de novecentos mil meticais pertencente ao sócio Shawn Skosana, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Sérgio António Navarro Matos, equivalente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Manuel Ribeiro Formiga, equivalente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais pertecente ao sócio Hendrick Sekepe Thobejane, equivalente a dez por cento do capital social; e
- e) Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Edgar Diogo Magaia, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) A divisão e sessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas a estranhos carece do consentimento da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, se for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou indicando assim ao gerente para o fazer formalmente se for o caso por meio de convocatória escrita, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios e pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços dos sócios, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios, presentes e independentes do capital que representam.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presente ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade é gerida por um dos sócios a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente para tratar assuntos do interesses da sociedade e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Três) Os sócios reúnem-se, em princípio, na sede podendo todavia sempre que o entenda reunir-se noutra local.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios.
- b) Pela assinatura de um Administrador ao qual o Conselho de Administração tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Em caso de dissolução decidida pelos sócios, os Administradores actuarão como liquidatários a não ser que de outra forma seja decidido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Durante o primeiro mandato da Administração, nos termos do número dois do

artigo décimo segundo dos presentes estatutos os sócios desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao sócio maioritário:

- a) Exercer em geral, poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transgredir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade;
- d) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis independentemente do prazo;
- e) Celebrar e assinar contratos de locação financeira *leasing*.

Três) É vedada ao gerente a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo por ele perante a sociedade, pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade será gerida pelos sócios ou um Administrador nomeado pelo sócio maioritário.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Parágrafo primeiro) Deliberada a dissolução a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações;

Parágrafo segundo) A liquidação realizar-se-à extra-judicialmente, competindo-a ou não aos liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade não se dissolve por falecimento de qualquer sócio.

Três) Havendo pluralidade de herdeiros, devem estes nomear um de entre eles, para os representar, enquanto a quota não for adjudicada em partilha da herança.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DI Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100301385 uma sociedade denominada, DI Serviços, Limitada, entre:

Daniel Johannes Struyweg, de cinquenta e quatro anos de idade, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Triunfo,

Avenida Marginal número mil duzentos e oitenta e dois, portador do DIRE n.º 11ZA00022803M e Luís Filipe Kruger Silveria, de quarenta e dois anos de idade, solteiro de nacionalidade sul-africana, residente na Matola A, Rua da Escola quatrocentos e oitenta e nove, portador do passaporte n.º M00041791.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DI Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias número setecentos e cinquenta e um, podendo sempre que se justifique criar ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social o fornecimento de artigos funerários às agências funerárias assim como singulares e poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, ao sócio Daniel Johannes Struyweg.

b) Uma quota no valor de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social a sócio Luís Filipe Kruger Silveria.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Johannes Struyweg que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente da sociedade;

b) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciada para tal por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Um) o exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo:

b) A parte restante será distribuída na proporção da folha e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.